

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1399/87 - reautuado em 07.12.90.

INTERESSADO: Wílson José Godinho

ASSUNTO: Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Linguagem e Técnica de Programação II" no IMES de Assis.

RELATOR: Consº Nicolau Tortamano

PARECER CEE Nº 181/91

CTG "D" Aprovado em 20/02/91

Comunicado ao Pleno em 27/02/91

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis submete ao Conselho a indicação de Wilson José Godinho para ministrar, a partir de 11.10.90, a disciplina "Linguagem e Técnica de Programação II", junto ao Departamento de Informática do Curso de Tecnologia em Processamento de Dados, em substituição ao professor Osvaldo Garcia.

O interessado foi indicado, em julho de 1987, para ministrar a disciplina "Linguagem e Técnica de Programação IV", no Curso de Tecnologia em Processamento de Dados. Essa indicação foi passível de diligência por esta Assistência Técnica, para que o Instituto em pauta procedesse a complementação de documentos referentes à indicação de docentes para os Cursos de Tecnólogo em Processamento de Dados e de Licenciatura em Ciências - 1º grau, com Habilitação em Matemática. Essa diligência não foi atendida pelo Instituto que pediu o arquivamento do processo.

2. APRECIÇÃO

O interessado possui o grau de engenheiro civil - 1979, pela Universidade Federal do Paraná, tendo estudado no curso a disciplina "Linguagem de Programação I" com 75 h/a.

Exerceu os seguintes cargos:

- Programador - de 29.09.76 a 14.09.77, na Sigma Consultoria e Planejamento S.C. Ltda;

- Assistente Administrativo - de 14.09.77 a 29.09.78, na Montepar Montepio Nacional dos Servidores Públicos;

- Estagiário - de 10.03.75 a 10.07.75 e de 22.07.75 até 11.09.76, no Banco Bamerindus do Brasil;

- Analista de Sistemas - de 01.02.79 a 09.04.84, na Volvo do Brasil.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para Wilson José Godinho lecionar a disciplina "Linguagem e Técnica de Programação II", no Curso de Tecnologia em Processamento de Dados, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, por não atender satisfatoriamente, às exigências da Deliberação CEE nº 15/89.

O interessado devera cessar suas atividades docentes, impreterivelmente, no final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 12 de dezembro de 1990.

a) Cons^o Nicolau Tortamano

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Antônio Carbonari Neto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua, Roberto Moreira , Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.02.91

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Presidente